

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 007/2018

Lei Federal nº 13.303/2016 – Estatuto Jurídico das Estatais.

Decreto Estadual nº 43.984/2016 – Regras de Governança para Estatais do Estado.



SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



Data: 20/03/2018

## Documentos Exigidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 para cumprimento dos Requisitos de Transparência

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre os requisitos de transparência que devem ser considerados pelas Estatais - Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista (SEM), procurando, inclusive, alertá-las sobre o prazo de adequação às regras estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016, bem como, quando couber, a observância do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Inicialmente, o artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016 estabelece os documentos resultantes do cumprimento de requisitos de transparência a serem observados pelas EP e SEM, conforme elencado a seguir de forma sintética:

1. elaboração da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de

objetivos de políticas públicas pela EP, pela SEM e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou à segurança nacional (Inc. I);

2. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação (Inc. II);

3. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial, às relativas à estrutura de controle, às práticas de governança corporativa, ao desempenho da gestão, dentre outros pontos (Inc. III);

4. elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, bem como da política de transações de partes relacionadas (Incs. IV e VII, respectivamente);

5. elaboração de política de distribuição de dividendos (Inc. V)

6. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas aos fins de interesse coletivo

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

ou de segurança nacional (Inc. VI);

7. ampla de divulgação de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento as informações relevantes já comentadas no item 3 (Inc. VIII);

8. divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade (Inc. IX).

Digno de Nota, que o Decreto Estadual nº 43.984/2016, em seu art. 1º, parágrafo 2º, inciso V, também faz menção à observância dos princípios de transparência e divulgação, nos seguintes termos:

§ 2º As entidades mencionadas no caput deverão observar as diretrizes de governança corporativa estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a serem regulamentadas complementarmente a este Decreto, a partir de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, quanto a:

**V - transparência e divulgação;** (Grifos nosso)

No tocante ao prazo de adequação, a EP e a SEM deverão, no período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 01/07/2016, promover as adaptações necessárias ao disposto na nova legislação, nos termos do artigo 91 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 10 do Decreto Estadual nº 43.984/2016.

Ainda no contexto de atendimento do prazo, quanto às novas investidas de

dirigentes nas empresas estatais, recorreu-se ao posicionamento contido na Nota Técnica nº 0008/2016, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em 07/12/2016. De igual modo, tal documento foi objeto do Boletim nº 006/2017. Por oportuno, transcreve-se conteúdo pertinente a seguir:

É certo que os mandatos em curso devem ser respeitados como atos jurídicos perfeitos. Deste modo, na medida em que findos os mandatos dos administradores nomeados sob a égide da legislação anterior, **novas investidas deverão obedecer os requisitos e vedações estatuídos na novel legislação, especialmente os previstos no art. 17, até que ao final dos 24 meses previstos no prazo de adaptação de que trata o art. 91 toda a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal das estatais e das Diretorias das entidades vinculadas estejam em conformidade com os critérios da Lei Federal nº 13.303/2016.** (Grifos Nossos)

Diante do exposto, tem-se que ao final do retromencionado prazo, ou seja, **a partir de 01/07/2018, não poderá restar qualquer membro que esteja nomeado em desconformidade com os termos da nova legislação vigente, quando aplicável à Lei Federal nº 13.303/2016.**

Por fim, reitera-se que a Lei 13.303/2016 oportunizou cada Estado a fazer um normativo substitutivo de partes da Lei das Estatais (Título I) com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões. Desta forma, o Estado de Pernambuco publicou o Decreto Estadual nº 43.984/2016, que dispõe sobre as regras

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921